



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

TERMO DE REFERENCIA

Processo Licitatório nº 043/2024

Inexigibilidade nº 06/2024

1- OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas e exigíveis para Contratação de show artístico com Gabriel Guedes com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em comemoração ao evento “Marcha para Jesus” será realizado no dia 01/05/2024, com duração de 75min ao qual será realizado na Praça da Feirinha, Município de Pitangui, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 74, inciso II da Lei nº 14133/21 por se tratar de Contratação de show golpes com o cantor Gabriel Guedes em comemoração ao evento Marcha para Jesus.

Vejamos o que diz o artigo 74, inciso II da Lei 14133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Justifica-se a contratação pela modalidade de Inexigibilidade de show artístico com Gabriel Guedes para apresentação musical no dia 01/05/2024 em comemoração ao evento “Marcha para Jesus”.

A Marcha para Jesus é um evento aberto à participação de toda a população. O evento tem como intuito promover a união e comunhão das pessoas. Apesar de tantos anos, a Marcha para Jesus continua impactando e reunindo um grande público.

Ressalta-se, ainda, que o presente evento visa a valorização da paz e o amor, repercutindo positivamente na imagem do Estado e do país como nação da diversidade religiosa, conforme disposto no artigo 5º, inciso VI, da Constituição da República.

Além do mais, a referida inexigibilidade justifica-se por se tratar de artista de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios, conforme anexos.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação de Gabriel Guedes, a Administração o escolhe pois atende as expectativas para a realização evento “Marcha para Jesus”.

Por se tratar de show artístico, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. Gabriel Guedes possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

Consta nos autos do processo 3 (três) notas fiscais para comprovação do valor ora contratado.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
1	01	SERVIÇO	Contratação de show artístico do cantor GABRIEL GUEDES, com duração de 75 minutos no dia 01/05/2024, na Praça da Feirinha, Município Pitangui/MG.	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - A presente contratação é fundamentada no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, o qual estabelece a inexigibilidade de licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se pelas despesas de todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato;

5.2 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

5.3 - Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;

5.4 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças dos materiais que fujam às especificações do Termo de Referência, com exposição da justificativa pertinente;

5.5 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.6 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como efetuar os respectivos pagamentos destes na forma e nos prazos determinados por lei;



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

5.7 - Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos neste termo de referência e na legislação vigente;

5.8 - Exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e outros benefícios garantidos por meio de acordo coletivo da classe à qual a CONTRATADA encontra-se vinculada;

5.9 - A CONTRATADA não deverá vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

5.10 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;

5.11 - Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, nem subcontratar outra empresa para execução total ou parcial dos serviços objeto deste documento, sem a expressa autorização do CONTRATANTE;

5.12 - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização;

5.13 - Observar rigorosamente a legislação pátria, as normas técnicas e regulamentos pertinentes ao fornecimento da prestação de serviços ora requisitada;

5.14 – Os prazos da execução dos serviços podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidades dos casos, encaminhadas para a empresa;

5.15- A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados;

5.16. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica;

5.17. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

5.18. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas;

5.19. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5.20. A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto deste processo;

5.21 – Será obrigação da Contratada o transporte, despesas do camarim, alimentação, hospedagem e traslado para o local do evento com todo o pessoal da banda;

5.22 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

5.23 - Assegurar boa qualidade da apresentação artística;

6- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

6.1 - São obrigações do Município:

7.1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta contratação, em particular no que se refere à qualidade da prestação de serviços;

7.2 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta licitação;

7.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

7.4 - A existência e a atuação da fiscalização do município, em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

7.5 - Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços respectivos;

7.6 - Atestar a execução do contrato;

8 - DO PAGAMENTO

8.2 - O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

8.3 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de PITANGUI, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida, pelo representante do Município de Pitangui e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de PITANGUI.

8.5 – A Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do contrato ou não recolhimento de multa aplicada.

8.6 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

8.7 - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

8.8 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

9. DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de validade do Contrato será de 3 (três) meses, a contar de sua assinatura.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 – As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.09.01.13.392.0105.2062.3.3.90.39.00**

Ficha: 622

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12.1 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no artigo 124 e seus incisos da Lei 14133/2021;

13 – DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infrações administrativas, nos termos da Lei 14133/2021, bem como Decreto Municipal 878/23, o Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Compete a Secretaria de Cultura, Lazer e Patrimônio Histórico, na pessoa de Vannessa Viana acompanhar e fiscalizar toda prestação dos serviços, bem como, contrato.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Pitangui, 12 de Março de 2024.

Sebastião Xavier de Rezende Neto

Agente de Contratação